



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 724/2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a proceder doação de bens inservíveis a APP da Escola Municipal Bandeirante, da sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder à doação de Bens Inservíveis, para a APP da Escola Municipal Bandeirante, da sede do Município, conforme segue:

BENS MÓVEIS CADASTRADOS NO PATRIMÔNIO		BENS MÓVEIS NÃO CADASTRADOS NO PATRIMÔNIO	
QTDE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	Cadeira em madeira	01	Máquina de datilografar olivetti et 2500 elétrica
03	Cadeira escolar em fórmica	01	Máquina de datilografar línea 98 manual
01	Ensiladeira marca penha	01	Aparelho de vídeo cassete goldstar
01	Ensiladeira marca robus	01	Aparelho de dvd cce
01	Gabinete odontológico marca gnatus	01	Aparelho de parabólica haasat
01	Ventilador de teto	01	Aquecedor martau 1200 watts
01	Refrigerador marca prosdócimo 310L	01	Furadeira marca black e decker
		01	Ventilador
		01	Aparelho de ar condicionado abnt a nbr 5858 modelo 10000
		01	Mimeógrafo
		01	Balança eletrônica modelo dp- 15 plus digipeso
		01	Balança medida marca filizona modelo 31
		01	Balança medida marca perfecta
		01	Aparelho de fazer amalgama mixxaloy

Art. 2º A doação de bens de que trata esta Lei, será procedida através de ato de Recebimento e Transferência de Bens Inservíveis entre o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da referida Entidade.

Art.3º A Contadoria Geral e a Unidade de Patrimônio do Município adotarão todos os registros de regularização dos registros dos Bens doados, visando à perfeita atualização patrimonial deste Ente Federado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 24 de setembro de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER  
Prefeito Municipal